

Ex-502

PODER JUDICIÁRIO **ARQUIVADO**
JUSTIÇA DO TRABALHO **CAIXA 80/82**
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

PROCESSO Nº 3015 / 81

CAIXA Nº
497
SETOR DE ARQUIVO

1ª JCJ - GOIANIA

RECLAMANTE: JOSÉ PEDRO DE MOURA
Endereço: Rua Jardim Qd.51 - Lt.22 - Jardim Nova Esperança - Nesta

ADVOGADO: Dr. Abdias V. Machado
Endereço: Rua 5 n. 23 - Centro

RECLAMADO: COESA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Endereço: Alameda do Botafogo n. 438 - Centro.

ADVOGADO:
Endereço:

TRAMITAÇÃO
05/02/82 às 12:35hs.

09-03-82 às 13:27hs
acordo
18-19-3-82

OBJETO : aviso, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação que segue, com dez documentos.

Eu, *Abdias V. Machado* P/ Diretor da Secretaria, assino este termo.

3015

RECLAMANTE José Pedro de Moura

RECLAMADO COESA - Engenharia e Construções Ltda

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 3ª REGIÃO
DISTRIBUIÇÃO

LOCAL: Goiânia DATA: 18/12/81 Nº: 6029/81

OBJETO: Aviso, 13º sal, férias, sal. família, sal, ref, fgts.

ESPÉCIE: escrita

OBSERVAÇÕES: "bdias Machado

DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência: dia 05/02/82 às 12,35 hs

FI-1-3

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

02
#

Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente da JCJ de Goiânia

Sindicato dos Trab. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Goiânia

DIST. Nº 6029/81
15 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM 16 / 12 / 81
João Sicelli
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz JOSÉ PEDRO DE MOURA, brasileiro, casado, Carpinteiro, CTPS. nº 62.735/396,

residente e domiciliado nesta Capital à Rua Jardim Qd. 51 Lt. 22 - Jardim Nova Esperança,

através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o n.º 29848 via dos advogados, abaixo-assinados, (mandato arquivado) devidamente inscritos na O. A. B. sob os números 913 e 1.721 respectivamente e escritório à Rua 5, n.º 23 Centro, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra COESA - Engenharia e Construções Ltda,

sediada na Alameda do Botafogo nº 438 - Centro, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);

2) - Que, o Reclamante foi admitido em 24 de setembro de 1.981;

3) - Que, o Reclamante foi demitido 06 de novembro de 1.981, e o seu salário era de Cr\$ 87,57 por hora;

4) - Que, o Reclamante foi despedido injustamente em 06/11/81 conf. vencimento do aviso anexo, até o momento não conseguiu receber a sua quitação final conf. determina a Cláusula 24ª da Convenção Sindical;

5) - Ao ser despedido o Reclamante não recebeu aviso prévio, (embora trabalhado), 13º Salário, férias proporcionais, Salário família de um filho durante 15 dias nem FGTS.

X

X

X

X

X

X

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso prévio 08 dias.....	Cr\$	5.604,48
13º Salário 1/12 avos.....	Cr\$	1.571,40
Férias proporcionais 1/12 avos.....	Cr\$	1.571,40
Salário família 01 cota 15 dias.....	Cr\$	255,00
Salário ref. a 40 dias mora de quitação conf. Cláus- sula 24ª da Convenção Coletiva.....	Cr\$	28.022,40
FGTS.	Cr\$	2.300,65
TOTAL.....	Cr\$	<u>39.325,33</u>

Pede a Condenação de honorários de acordo com a Lei nº 5.584, de 26/06/70, conforme documentos anexos.

x

x

x

x

x

x

x

x

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 39.325,33 (Trinta e Nove Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Cruzeiros e Trinta e Três Centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 16 de dezembro de 1.981.

pp: 
O.A.B. n.º 913
C.P.F. 002873261/87
O.A.B. n.º 1.721
C.P.F. 010670871/68

Abdias Vieira Machado - Advogado
OAB-GO 1721



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis
Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro - Caixa Postal n.º 85 - PBX 224-5133 - Goiânia - Goiás

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ PEDRO DE MOURA, brasileiro, casado, carpinteiro, residente na Rua Jardim Qd. 51 Lt. 22 - Jardim Nova Esperança.

x

x

OUTORGADO: VICTOR GONÇALVES^X E ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, inscritos na OAB. - GO sob os n.ºs ' 913 e 1.721 - com escritório profissional na Rua ' 05 n.º 23 - Centro.

PODERES: Para oferecer ação reclamatória trabalhista por assistência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia em nome do outorgante, sindicalizado sob o n.º 29.648 e contra a firma COESA - Engenharia e Construções Ltda.

podendo arrolar testemunhas, reinquirir, juntar documentos, fazer acordos, recorrer todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução, variar de ação e praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 16 de dezembro de 1.981.

Jose Pedro de Moura

Labelfonato Cândido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
firma(s) de

quenc
Por Análogo ao Exemplar Constantes do
Arquivo do Ofício.

Goiânia, 15 DEZ 1981
EM TESTEMUNHO DA VERDADE,

[Signature]
Labelfonato Cândido de Oliveira



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro - Caixa Postal n.º 85 - PBX 224-5133 - Goiânia - Goiás

Ilmo. Senhor Presidente.

JOSÉ PEDRO DE MOURA, brasileiro, casado, Sindicalizado sob o n.º 29.848, residente e domiciliado à Rua Jardim Qd. 51 Lt. 22 Jr. Nova Esperança, nesta Capital, comparece perante V. Sa. a fim de, nos termos do artigo 14 e parágrafos da Lei n.º 5.584, de 26 de junho de 1970,

Requerer lhe seja prestada assistência judiciária trabalhista.

Nestes termos,

P. deferimento,

Goiânia, 16 de dezembro de 1.981.

José Pedro de Moura

DESPACHO

Ao Departamento Jurídico

Autorizo o advogado desta entidade a quem este for distribuído, a prestar a assistência judiciária trabalhista requerida, desde que entenda ser justa e legal a pretensão. No caso de ser interposta ação trabalhista os honorários advocatícios deverão ser postulados na inicial (art. 16 da Lei 5.584/70).

Goiânia, 16 de dezembro de 1.981.

Trabalhador Candido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Presidente da Entidade.

Reconheço, por Semelhança, a(s)

Firma(s) de *ve*

ve
Por Análogo ao Exemplo Constantes do Arquivo do Cartório.

Goiânia, 15 DEZ 1981 de 18

EM TESTEMUNHO DA FERRADE

Cartório da R.ª 01100

Patrocínio Braz Confortino
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

06
9

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO DO TRABALHO

ATESTADO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA

Atendendo a requerimento do interessado, protocolizado nesta Delegacia sob o n.º DRT-Nº 7981/81, e para fins de obtenção da assistência judiciária, junto à Justiça do Trabalho, atesto, com base no que dispõe o parágrafo 2.º, do artigo 14, da Lei n.º 5.584, de 26 de Junho de 1970, que José Pedro de Moura, residente na Rua Jardim Qª 51 lote 22 J. Nova Esperança, n.º _____, na cidade de Goiânia - Go, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 62735, Série 396, à vista das anotações contidas na mencionada CTPS e das informações constantes do requerimento acima referido, não tem situação econômica que lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Goiânia, 15 de dezembro de 19 81

Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho


Felix Cortez Bitar
Substituto do Chefe da Seção de
Inspeção do Trabalho
Mat. 1511 - C.F. 0494

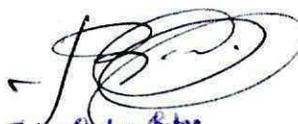
Visto:


Wilson Bretonés

Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho

Mat. 234 - 129 - C.F. 00528
Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho

O presente atestado foi concedido de acordo com as declarações contidas no processo DRT-Nº 7981/81 e as anotações na CTPS do requerente, de conformidade com o §2º do art. 14 da Lei 5.584/70.


Felix Cortez Lizar
Substituto do Chefe da Seção de
Inspeção do Trabalho
Mat. 1511 - C/P. 00494



014
P

30/10/81

NOME DA FIRMA <i>Associação Evangelizadora</i>	AVISO PRÉVIO AO EMPREGADO	
NOME DO EMPREGADO <i>Dezê Pedro de Sousa</i>	DATA <i>30-10-81</i>	
<p>Pelo presente notificamos que a <u>08</u> dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa firma, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no item III - Cap. VI - Título V, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.</p> <p>Pedimos a devolução da presente com seu "ciente".</p> <p style="text-align: right;">Atenciosamente,</p> <p style="text-align: right;"> EMPREGADOR</p>		
<i>Dezê Pedro de Sousa</i> EMPREGADO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, EM CASO DE EMPREGADO MENOR	

TILIBRA

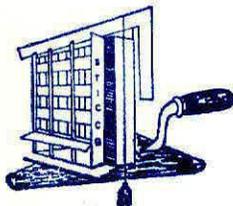
CÓD. 15246

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente fôlha documentos, numerados e rubricados por mim, *Chefe de Secretaria.*

João, 21 de Dezembro de 19 81

João
Diretor de Secretaria



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5133
GOIÂNIA - GOIÁS

08
2

Goiânia, 09 / 11 / 81

Ao

Departamento de Pessoal da Empresa

~~Assoc. Eng. Construções Ltda~~

N E S. F A:-

REF.: Encaminhamento de Reclamação

Prezados Senhores:

Estamos encaminhando a Vsa., 2ª via de Reclamação do não cumprimento da cláusula 24ª e seus parágrafos, da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

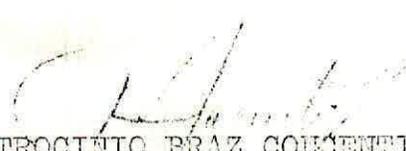
Portanto, contamos com a compeensão de

Vsa.,

Atenciosamente,


ANIZIO LEVES BARBOSA

Sec.Relações do Trabalho


PATROCÍNIO BRAZ CONÇENTINO

Presidente

09
P

Ilmo Sr.

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
da Construção e do Mobiliário de Goiânia

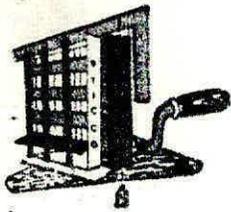
N E S T A

R E C I A M A Ç Ã O

O abaixo assinado, José Pedro de Moura,
carpinteiro, portador da Carteira de Traba
profissão
 lho nº 62.735 série 356, empregado da firma: Socons - Eng.
Construções Ltda, Alameda Botafogo, 438 - Centro
endereço
 tendo sido demitido sem Aviso Prévio em / / (ou)
 tendo cumprido o Aviso Prévio de 30 / 10 / 81 até o dia
06 / 11 / 81, procurou a empresa para o acerto final dia
07 / 11 / 81, não tendo sido atendido, pede que seja cum-
 prido a seu favor, o que estabelece a Cláusula 24ª e seus pará-
 grafos da Convenção Coletiva de Trabalho.

Goiânia, 09 de novembro de 1.981.

José Pedro de Moura
ASSINATURA



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 06/08/1938
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5136
GOIÂNIA - GOIÁS



10
12

CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros:

- 1.1 - PEDREIRO "A" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum,pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
- 1.2 - PEDREIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista,revestimento de massa,revestimentos especiais,pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

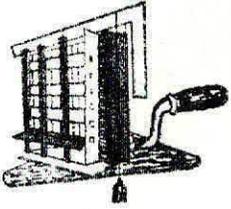
- 2.1 - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de tampo de forro de lage e formas de sapata;
- 2.2 - CARPINTEIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:assentamento de esquadrias,vigas,colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3. - Os armadores,encanadores e os eletricitas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção;

- 3.1 - Os auxiliares de armadores,encanadores e eletricitas, terão o aumento previsto nesta Convenção,pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento,o salário percebido na data da última Convenção,reajustado segundo a Lei nº6.708 de 30.10.79;

Cláusula 4. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede elétrica urbana ou rural,terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento o salário anotado em sua CTPS, e a seguinte classificação:

- 4.1 - Chefe de turma;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. L. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1937

Sede Própria - Rua S n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5135
GOIÂNIA - GOIÁS



- 4.2 - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;
- 4.3 - Auxiliar ou ajudante de montagem;
- Cláusula 5. - Os pintores terão as seguintes classificações:
- 5.1 - PINTOR "A"- São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- 5.2 - PINTOR "B"- São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;
- Cláusula 6. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;
- Cláusula 7. - Os mestres de obra, valeteiros, almoxarifes, empregados em escritórios, e, demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última Convenção reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;
- Cláusula 8. - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A";
- Cláusula 9. - A vigência da presente Convenção será de 1 (um) ano, com início em 01.05.81 e término em 30.04.82;
- 9.1 - Todos os empregados constantes desta Convenção terão o reajuste previsto pela Lei 6.708 de 30.10.79 nas datas de 01.05.81 e 01.11.81;
- 9.2 - Além do reajuste previsto pela Lei 6.708 será concedido à título de produtividade um aumento nas seguintes formas:
- I - 4% (quatro inteiros por cento) para os serventes;
- II- 2,5% (dois inteiros e meio por cento) para os demais empregados constantes desta Convenção;
- Cláusula 10. - Os encarregados de Obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 40% (quarenta inteiros por cento);
- 10.1- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento);
- 10.2- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais



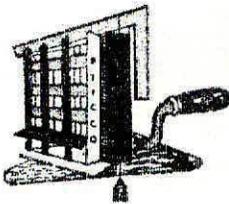
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 07/07/1939
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 05 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-8493
GOIÂNIA - GOIÁS



até 31/10/81 terão os seguintes valores:

- a) -Categoria "A" Cr\$53,61 (Cinquenta e tres cruzeiros e sessenta e um centavo) por hora;
 - b) -Categoria "B" Cr\$60,40 (Sessenta cruzeiros e quarenta centavos) por hora;
- 10.3 -Os operadores de guincho e bitoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos ser-ventes;
 - 10.4 -Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-comprimido,terão o salário da categoria "B" e mais 40% (quarenta inteiros por cento);
 - 10.5 - Os profissionais constantes desta Convenção,inclusi-ve os serventes,quando trabalharem em balancinhos e confecções de torres e levadores de serviço,terão o aumento previsto nesta Convenção,e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);
- Cláusula 11. -Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;
- Cláusula 12. -Uma vez anotada na Carteira Profissional a Categoria' do empregado,através do salário recebido,não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional,prestando serviços de outra cate-goria,ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;
- Cláusula 13. -Com fundamento na decisão da Assembléia Geral realiza-da em 21 de março de 1.981,os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente,no mês de maio de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido após a data-base de vigência desta Convenção,até o mês de outubro de 1981,a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal de cada empregado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de serviço e de pagamento;
- 13.1 -Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 21 de março de 1.981,os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente,no mês de novem-bro de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até o mês de abril de 1.982,importância equivalente a 4(quatro)horas de trabalho de cada empre-gado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de serviços e de pagamento;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 1937

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5085 - 224-5297 - 223-8493 - 224-5033
GOIÂNIA - GOIÁS

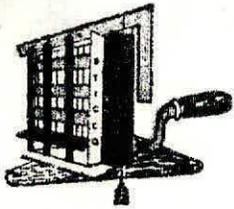


- 13.2- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 13, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/81 e as determinadas pelo item 13.1, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/81;
- 13.3- O recolhimento dos descontos referidos, ao Sindicato Profissional será no mês subsequente ao desconto pelos empregadores diretamente em Agência do Banco do Brasil, agência da Rua 7-Centro, nesta Capital, e para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato suscitante e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;
- 13.4- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/81 é indiscutível, nos termos do artigo 462, 545 e 513 letra "e" da CLT;
- 13.5- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta Cláusula;

Cláusula 14. - O desconto efetuado a favor da Entidade dos Trabalhadores deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotada também na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia (STICC-GO);

Cláusula 15. - A diferença salarial decorrente da presente Convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da Convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento) se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias (trinta dias) e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 16. - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 25/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

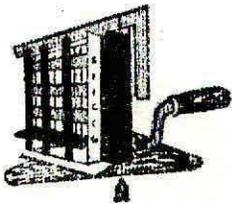
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-5493

GOIÂNIA - GOIÁS



o empregado;

- Cláusula 17. - O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;
- Cláusula 18. - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta e remuneração, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;
- Cláusula 19. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, assiduidade às aulas;
- Cláusula 20. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido, bem como, os descontos efetuados;
- Cláusula 21. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício do IAPAS;
- Cláusula 22. - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;
- Cláusula 23. - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quaren



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5665 - 224-5297 - 223-649

GOIÂNIA - GOIÁS



ta inteiros por cento), até o limite de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado;

Cláusula 24. - Fica fixado em no máximo sete (7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, no máximo ao dia seguinte ao cumprimento do aviso;

24.1- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

24.2- O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores a sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

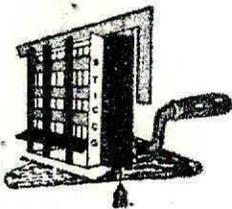
24.3- 24 (vinte e quatro horas) após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir a mora:

Cláusula 25. - A empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;

Cláusula 26. - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, peças e vestuários e equipamentos de proteção individuais, sempre que os mesmos forem exigidos por lei ou pelo empregador;

Cláusula 27. - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos;

Cláusula 28. - Fica estipulada uma multa de 10% (dez inteiros por



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 07/11/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 05 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 225-1175
GOIÂNIA - GOIÁS



13
2

cento), sobre o salário de referência para qualquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

- 28.1- Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;
- 28.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

Cláusula 29. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho;

29.1- Esta cláusula produzirá efeitos desde o 61º (sexagésimo primeiro) dia após o início da vigência desta Convenção;

Cláusula 30. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão como fôro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

Cláusula 31. - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula Décima Terceira;

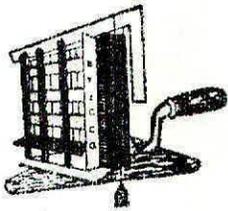
Cláusula 32. - A jornada normal de trabalho fica reduzida para 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

32.1- Caso o sábado seja feriado, as 5 (cinco) horas destinadas à compensação serão pagas como extras;

32.2- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 (dezesseis) horas;

Cláusula 33. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos

JA....



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5133

GOIÂNIA - GOIÁS



de documentos entregues por seus empregados, para qual quer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos;

Cláusula 34. - À empregada gestante fica assegurada a estabilidade a partir do início de gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado através de Atestado Médico conforme a Cláusula 35 da presente convenção;

Cláusula 35. - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante Atestado Médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o Atestado Médico, até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;

Cláusula 36. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas;

Cláusula 37. - A presente Convenção entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.981, expirando sua vigência em 30 de abril de 1.982.

Assinam a presente Convenção, pelas classes representativas.

Goiânia, 23 de abril de 1.981

PROFISSIONAL

[Signature]
PATROCINIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do Sindicato dos
Trab. Ind. Const. Civil de Goiânia

[Signature]
DR. VICTOR GONÇALVES
Assessor Jurídico

[Signature]
DR. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
Assessor Jurídico

PATRONAL

[Signature]
ELMO DE CASTRO
Presidente do Sindicato das Ind.
Const. Mob. Estado de Goiás

[Signature]
DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada e arquivado na sua Delegacia,
Goiânia, 5/5/81

[Signature]
IRANI SILVA
Diretor da Delegacia de
Assuntos Sindicais

Setor de Distribuição

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que contêm a presente ação reclamatória:

Número de laudas: DUAS
Instrumentos de procuração UMA
Folhas de documentos diversos: NOVE
Observações: _____

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 6029 181 conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 04.

Certifico também que foi designada a data de 05 de fevereiro de 1982, às 12:35, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 17 de dezembro de 1981


José Ludovico de Almeida Junior
Chefe do Setor de Distribuição





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO Nº 7347/81

Proc:3015/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por JOSÉ PEDRO DE MOURA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 2º andar - Centro, às 12:35 (doze e trinta e cinco) horas do dia 05 (cinco) do mês de Fevereiro/82, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia 21 de dezembro de 1981

J. Trabalho-1ªJ CJ-Aud.5/2/82 Not.7347/81

COESA-Engenharia e Alameda do Botafogo Nesta.

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED Nº Proc:3015/81

DESTINATÁRIO

COESA-Engenharia e Construções Ltda.

ENDEREÇO

Alameda do Botafogo nº 38 - Centro.

CIDADE

ESTADO

Nesta.

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

23/12/81

Angela Maria Pereira

15

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Ata em frente
Aos 05 / fevereiro / 1982 - 6ª feira

[Signature]
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 3015 / 81.

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 1.982, às 12:35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação ajuizada por José Pedro de Moura contra COESA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Abdias' Vieira Machado e a recda. representada por Orizilda Alves Siqueira que pediu juntada aos autos de um documento que foi deferida.

A recda. apresentou defesa escrita com documentos, dos quais se deu vista ao recte, por três dias, a partir de 08 do corrente,

Conciliação recusada.

As partes, a partir de 17 do corrente, terão o prazo comum de três dias para especificarem as provas que pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos que serão aprovados, sob pena de preclusão.

Para prosseguimento, adia-se para 09.mar.82, às.... 13h27m para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso e para deliberação sobre provas, cientes.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho
Daniel Viana Vogal R. dos Empregadores
Expedito Domingos Bezerra Vogal R. dos Empregados
José Pedro de Moura
Orizilda Alves Siqueira
Vieira Machado

Platon
Truena de Magalhães Prata
Diretora de Secretaria - Substituta
1ª J. C. J. de Goiânia



COESA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Handwritten signature or initials in blue ink.

Goiânia, 05 de Fevereiro de 1.982.

Exmº Sr.

Dr. Juiz do Trabalho Presidente da 1ª Junta de
Canciliação e Julgamento de Goiânia

N E S T A

COESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida à alameda de botafogo, 438, Centro, Goiânia-Estado de Goiás, inscrita no CGC(MF) sob o nº 02-656.411/0001-65, representada pelo seu sócio proprietário Dr. José Américo de Souza brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, engenheiro Civil, na conformidade de seu contrato Social, anexo, em virtude de ter sido notificada conforme Notificação nº 7347/81, processo nº 3015/81, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento nesta data de 05/02/82, às 12:35 horas, em razão da propositura de Ação reclamationária em seu desfavor da parte de JOSÉ PEDRO DE MOURA, vem a ela representada pelo seu preposto, Orizilda Alves de Siqueira, funcionária desta casa, apresentar contestação alegando os seguintes fatos fundamentais:

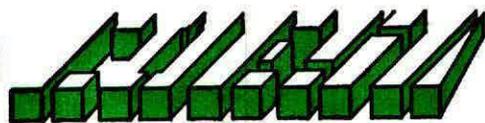
01 - FATOS:

O Reclamante foi admitido pela reclamada em 24/09/81, e quanto a isto não subsiste dúvida, com o salário de Cr\$60,40 (Sessenta cruzeiros e quarenta centavos) por hora, pagamento semanal, horário normal de trabalho de 09 (nove) horas diárias.

Em 1º de Novembro de 1.981, o reclamante teve seu salário alterado para Cr\$87,57 (Oitenta e sete cruzeiros e cinquenta e sete centavos) por hora, de acordo com o dissídio coletivo reajustado nesta data.

O Reclamante foi comunicado em 30/10/81 (Através) de aviso prévio ao Empregado em anexo, de que a reclamada não mais necessitaria de seu serviço, devendo, o mesmo vir a desligar-se em 06/11/81.

O reclamante se declarou optante pelo (FGTS), quanto a isto não subsiste dúvida.



COESA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

18/2

O Reclamante alega que até o momento não conseguiu receber a sua quitação final, no entanto, não diz o motivo.

E se não o faz, é porque conhece-os muito bem e sabe que está agindo de má fé, pois os fatos caracterizam a premeditação de suas atitudes, senão vejamos:

No dia 06/11/81, o reclamante não compareceu em nossos escritórios para receber sua quitação final, vindo a fazê-lo, somente no dia 13/11/81, quando na oportunidade se recusou a receber o montante calculado para pagamento de sua Rescisão Contratual, alegando que os cálculos não estavam corretos. Conforme o testemunho de Orizilda Alves Siqueira e Jair Gomes da Silva, ambos funcionários desta casa:

Acontece que pelos cálculos da Reclamada a importância devida era de Cr\$9.869,00 (Nove mil oitocentos e sessenta e nove cruzeiros), valor este que conta no cheque de nº 900623 do Unibanco-União de Bancos Brasileiro S/A, datado de 03/11/81 (Xerox em anexo).

mais isto não seria prova suficiente, e para comprovar a veracidade dos fatos, anexamos a presente, xerox do extrato Bancário, onde evidencia claramente que os cheques de nºs imediatamente inferiores ao acima citado, ou seja, nº 90062, 900622 foram descontados dia 16/11/81 segunda feira, sendo que foram emitidos em nossos escritórios dia 13/11/81 (Mesmo dia do de nº 900623); sexta Feira.

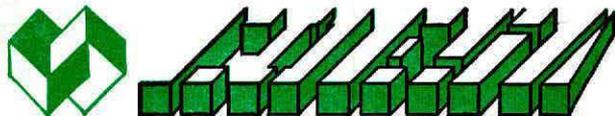
Se isto não for prova suficiente, na xerox do extrato bancário em anexo, evidencia claramente que os cheques de nºs imediatamente superiores ao destinado a pagamento do reclamante, ou seja, nº 900625 e 900627 foram descontados dia 16/11/81, segunda Feira, sendo que foram emitidos em nossos escritórios dia 13/11/81 (mesmo dia do de nº 900626); sexta Feira.

Poderia o Reclamante alegar que não procedemos ao seu pagamento, por não termos verbas para tal, mas conforme xerox do extrato Bancário no dia 06/11/81, tínhamos em conta Cr\$ 2.229.616,61 (Dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e um centavos), e no dia 16/11/81 Cr\$564.360,00 (Quinhentos e sessenta e quatro mil trezentos e sessenta cruzeiros).

Agora, se analisarmos os cálculos alegados pelo reclamante com referência a sua quitação, chegaremos à seguinte conclusão:

Vide anexo Rescisão Contratual, elaborada de acordo com as alegações do Reclamante, considerando todos os descontos previstos em Lei.

Anexamos também todos os pontos e ou recibos de salários do reclamante, com suas assinaturas postas nos mesmos, concordando e dando quitação as horas neles aponta-



COESA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

dos, para efeito de cálculo de FGTS devido.

Anexamos também a Relação de Empregados -RE- FGTS, comprovando o depósito de FGTS (Ref. ao mês 09/81) do reclamante em sua conta individualizada no Banco Mercantil do Brasil S/A.

Quanto aos salário Família alegado, anexamos xerox do recibo e é notório que lhe é devido somente seis dias, ou seja referente ao período de 01 a 06/11/81,

De posse destes documentos e fácil verificar que o reclamante não cumpriu integralmente seu aviso, abandonando os serviços a partir do dia 05/11/81 (Vide Cartão de Ponto ref. ao período de 01 a 05/11/81), dias estes que descontamos em sua Rescisão (Vide Rescisão de Contrato de Trabalho em anexo), onde o reclamante não concordou e veio a premeditar a presente acusação.

02 - CONCLUSÃO:

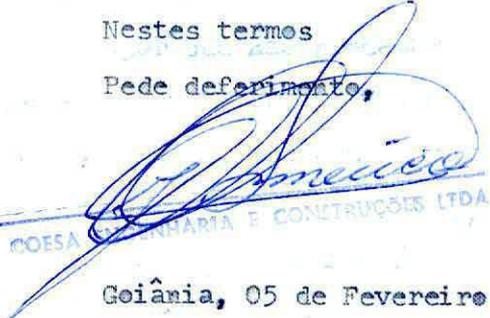
Face ao Exposto:

Requer a V. Excia, o recebimento, processamento e deferimento, da presente peça contestatória para decretar a improcedência inicial, diante dos fatos e fundamentos de direito, julgando devedor por parte da Reclamada a importância de Cr\$9.836,64 (Nove mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

Ainda protesta por todos os meios de prova em direito permitido, inclusive testemunhal, cujo rol, vai anexo a presente, comparecendo independentemente de intimação.

Nestes termos

Pede deferimento,


COESA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Goiânia, 05 de Fevereiro de 1.981.

TESTEMUNHAS:

Orizilda Alves de Siqueira

Jair Gomes da Silva

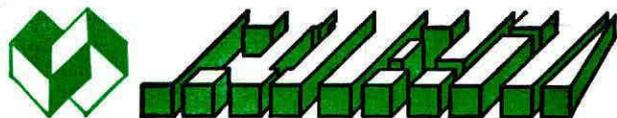
Anexos (Xerox) - Ficha de Registro de Empregados,

-Relação de Empregados- RE- FGTS;

-Cartões de Pontos;

-Recibos de Salários Família;

20
7/11



COESA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Cheque nº 900623 - Unibanco;
Folha 05 (Cinco) extrato Unibanco mês 11/81
Folha 12 (doze) Extrato Unibanco mês 11/81
Folha 13 (Treze) Extrato Unibanco mês 11/81
Rescisão de Contrato de Trabalho
Aviso Prévio ao Empregado.

[Handwritten signature]
COESA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.



COESA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

21
C

Ilmo Sr.

Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia-Goiás.

N E S T A

COESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida à Alameda do Botafogo, 438, Centro, Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CGC(MF) sob o nº 02.656.411/0001,65, em virtude de ter sido Notificada, conforme Notificação nº 74 47/81, para comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, nesta data de 05/02/82, às 12:35, em razão da reclamação do Sr. JOSÉ PEDRO DE MOURA, vem mui respeitadamente apresentar a V. Excia seu preposto Srtª ORIZILDA ALVES DE SIQUEIRA, brasileira, solteira, residente nesta Capital portadora da C.I. sob o nº 1285664, expedida em 10/06/80, e que suas declarações e afirmações, serão como se por nós fosse diretamente firmadas.

Sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente,

Subscrevemo-nos



[Handwritten signature]
COESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Goiânia, 05 de Fevereiro de 1982.

Isabeltonato BARBOSA
Cartório de Notas - Goiânia - Go
Reconheço, por Semelhança, a
Firma(s) de... *[Handwritten signature]*

Por Análogo ao Exemplar Constante
do Arquivo Cartório
Goiânia, 05 de Fevereiro de 1982
Em Testemunho... Da Verdade
Cartório de 6º Ofício

05 FEV 1982

Os abaixo assinados, CELSO FLORES PINTO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de Goiás, à rua 85 nº 1150 Aptº. 104-B, Setor Marista, portador da CI- 214948 da Sec. da Seg. Pública do Estado de Goiás, TE 92257 da la zona de Goiânia-GO e CPF- 13005321-87; JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de Goiás, à rua 111, lote 15, Setor Sul, portador da CI- 333554 da Sec. da Seg. Pública do Estado de Goiás, TE-93502 da 2a zona de Goiânia-GO e CPF- 129211571-87; EULER GUIMARÃES FÁRIA, brasileiro, solteiro, industriário, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de Goiás, à rua 88 nº 246, Setor Sul, portador da CI-629629 da Sec. da Seg. Pública do Estado de Goiás, TE-12659 da la zona de Goiânia-GO e CPF- 147666631-87 e ROBERTO GUIMARÃES MENDES, brasileiro, solteiro, industriário, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de Goiás, à rua 88 nº 246, Setor Sul, portador da CI- 545416 da Sec. da Seg. Pública do Estado de Goiás, TE-12866 da la zona de Goiânia-GO e CPF-213627181-49, por este e melhor forma de direito, têm entre si justos e combinados, a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade Ltda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL - A sociedade girará sob a denominação social de "COESA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA".

SEGUNDA - OBJETO SOCIAL - A sociedade tem por objetivos a Planejamentos, projetos, construção civil e Empreendimentos Imobiliários.

TERCEIRA - SEDE SOCIAL - A sociedade terá por sede à Av. Anhanguera nº 3511, Ed. Anhanguera sala 1713, nesta Capital.

QUARTA - DURAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade terá duração por tempo indeterminado e o início de suas atividades será a partir de 12 de junho de 1.979.

QUINTA - GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO - A gerência e administração da sociedade ficará única e exclusivamente a cargo do sócio CELSO FLORES PINTO, Engenheiro Civil, que será responsável pelos negócios da empresa.

SEXTA - CAPITAL SOCIAL - O capital social será no valor de CR\$.1.100.000,00 (Um milhão e cem mil cruzeiros), sendo que o sócio CELSO FLORES PINTO, subscreve 275.000 (Duzentos e setenta e cinco mil) cotas no valor de CR\$. CR\$.275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros), assim integralizadas: CR\$.150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país no ato da assinatura deste e CR\$.125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil cruzeiros), serão integralizados em moeda corrente do país em 30.06.79; o sócio JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA, subscreve 275.000 (Duzentos e setenta e cinco mil) cotas no valor de CR\$.275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros) assim integralizadas: CR\$.150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país, no ato da assinatura deste e CR\$.125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente do país em 30.06.79; o sócio EULER GUIMARÃES FÁRIA, subscreve 275.000 (Duzentos e setenta e cinco mil) cotas na importância de CR\$.275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros), assim integralizadas: CR\$.150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país no ato da assinatura deste e CR\$.125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil cruzeiros) em moeda corrente do país na data de 30.06.79 e o sócio ROBERTO GUIMARÃES MENDES, subscreve 275.000 (Duzentos e setenta e cinco mil) cotas no valor de CR\$.275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros) assim integralizadas: o valor de CR\$.150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente do país, no ato da assinatura deste e CR\$.125.000,00 (Cento e

Segue:

CONTINUAÇÃO.

vinte e cinco mil cruzeiros), será integralizados em moeda corrente do país em 30.06.79, ficando o capital social assim distribuído:

	COTAS	VALOR
CELSON FLORES PINTO	275.000	275.000,00
JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA	275.000	275.000,00
EULER GUIMARÃES FARIA	275.000	275.000,00
ROBERTO GUKMARÃES MENDES	<u>275.000</u>	<u>275.000,00</u>
TOTAL.....	1.100.000	1.100.000,00

SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social, na forma da lei.

OITAVA - DAS PROIBIÇÕES - Fica expressamente proibido aos sócios em conjunto ou isoladamente, o uso de garantias, fianças - ou avais em negócios estranhos ao objeto social.

NONA - DAS RETIRADAS -PRO-LABORE - As retiradas Pro-Labore, serão estabelecidas pelos sócios de comum acordo.

DÉCIMA - MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS - O contrato social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação da maioria absoluta de votos calculada em relação a totalidade do capital social.

DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO DE COTAS - As cotas não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem o prévio consentimento - dos demais sócios.

DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO DE SÓCIOS - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com os demais sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o falecimento do sócio até e meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á a apuração dos haveres do de cujus, com base no balanço geral do exercício. Se o falecimento ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á um balanço - especial na data do óbito, salvo se este ocorrer nos dois últimos - meses do ano social, hipótese em que os haveres do de cujus serão a - purados na conformidade do balanço geral do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor de reembolso será determinado - pela divisão do ativo líquido da sociedade pelo número de cotas do capital social, atendida a porcentagem de realização verificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento dos haveres do sócio pré-morto, aos seus herdeiros ou sucessores, far-se-á em 12 prestações mensais e consecutivas, acrescidas dos juros de 10% ao ano, .o Não pagamento, nas épocas devidas das prestações de principal e juros, dará aos herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto o direito de

SEGUE:

248

considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

PARÁGRATO QUARTO - Fica sempre ressalvado à sociedade o direito de adquirir as cotas do sócio pré-morto, desde que o faça com fundos disponíveis e sem ofensa do capital social.

DÉCIMA TERCEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL - Anualmente no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral. Os lucros apurados serão a critério dos sócios, distribuídos ou levados à conta de reserva para aumento do Capital social. Os prejuízos verificados, também a critério dos sócios, serão suportados pelos sócios ou compensados em exercícios futuros.

DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos do Decreto nº 3.708, de 1.919 e, no que for aplicável as normas do Decreto-lei nº 6.404, de 1976.

E, por assim estarem justas, havidas e contratadas as partes, datilografou-se o presente contrato em quatro(04) vias de igual teor e para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado por elas, na presença das testemunhas a baixo declaradas, que também a assinam.

Goiânia, 23 de abril de 1.979

Celso Flores Finto

CELSO FLORES FINTO

José Américo de Sousa

JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA

Euler Guimarães Faria

EULER GUIMARÃES FÁRIA

Roberto Guimarães Mendes

ROBERTO GUIMARÃES MENDES

TESTEMUNHAS:

1A *[Signature]*

2A *[Signature]*

Cartório de Registro de Imóveis
Estado de Goiás - Goiânia - Rua
15 de Novembro, nº 100 - Fone: 3031
JUN 1979
Cidade de 5ª Oitava

Handwritten notes and signatures on the left margin.

200197838

08 JUN 1979

Por despacho do Presidente
 da Junta Comercial do Estado
 de Goiás.
 EM 08 JUN 1979 GO
 Fios arquivados sob o número
 acima, em expediente de igual teor

Autenticação
 CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
 Confere com o Original
 08 JUN 1981
 Wanda Barbosa Faria
 Tabelião

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

26
12

- OPTANTE
- NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA
Coesa Engenharia e Construções Ltda.

ENDEREÇO
Rua 12-A c/13-A lote 13 quadra 36-A S. Aeroporto Goiânia -Go

ATIVIDADE
Construção Civil CGC/MF N.º **02656411/ 0001-65** MATRÍCULA NO INPS

EMPREGADO
José Pedro de Moura N.º DA CTPS **62735** SÉRIE **396**

REGISTRO N.º CARGO **Carpinteiro** ADMISSÃO
EM **24** / **09** / 19 **81**

DESLIGAMENTO AVISO PRÉVIO DECLARAÇÃO DE OPÇÃO MAIOR REMUNERAÇÃO
Em **06** / **11** / 19 **81** Em **30** / **10** / 19 **81** Em **24** / **09** / 19 **81** Cr\$ **87,57Ph**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$ _____	Comissões Cr\$ _____
Aviso Prévio 64 hs Cr\$ 5.604,48	Horas Extras Cr\$ _____
13.º Salário 1/12 Cr\$ 1.751,40	Gratificação Cr\$ _____
Salário-Família Cr\$ _____	Ad. Periculosidade Cr\$ _____
Férias Vencidas Cr\$ _____	Ad. Insalubridade Cr\$ _____
Férias Proporcionais 1/12 Cr\$ 1.751,40	Ad. Noturno Cr\$ _____
Prejulgado 14/65 Cr\$ _____	FGTS - Quitação Cr\$ 588,47
Prejulgado 20/66 Cr\$ _____	FGTS - mês anterior 10/81 Cr\$ 1.195,42
Saldo de Salários Cr\$ _____	FGTS - 13.º Salário Cr\$ 140,11
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ <small>(soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)</small> Cr\$ 178,39
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ <small>(soma depósitos + c. monetária + juros)</small> Cr\$ 27,64
	TOTAL BRUTO Cr\$ 11.237,34
DESCONTOS	
Previdência Cr\$ 588,47	
Previdência 13.º Salário Cr\$ 126,10	
Adiantamentos Cr\$ _____	
9 hs. (Faltas aviso) Cr\$ 788,13	
..... Cr\$ _____	
	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 9.734,64

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ Nove mil setecentos e trinta e quatro cruzeiros
(e sessenta e quatro centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____
_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
Goiânia, 06 de Novembro de 19 81.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 Vias);
- Rescisão (em 4 Vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

COESA Engenharia e Construções Ltda.
EMPREGADO **José Pedro de Moura**
Assinado
RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

97

NOME DA FIRMA <u>Associação Evangelizadora</u>		AVISO PRÉVIO AO EMPREGADO	
NOME DO EMPREGADO <u>José Pedro de Moura</u>		DATA <u>30/10/81</u>	
<p>Pelo presente notificamos que a <u>08</u> dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa firma, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no item III - Cap. VI - Título V, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.</p> <p>Pedimos a devolução da presente com seu "ciente".</p>			
<p>56/3 em folha 3.311,85 23.29</p>		<p>Atenciosamente,</p> <p><u>[Assinatura]</u> EMPREGADOR</p>	
<p><u>José Pedro de Moura</u> EMPREGADO</p>		<p>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, EM CASO DE EMPREGADO MENOR</p>	

ANTILIBRA

COD. 15246

Nome do Empregador		2.ª VIA	
Endereço		N.º 81	
NOME DO EMPREGADO <u>JOSÉ PEDRO DE MOURA</u>			
Estado Civil <u>Casado</u> Idade <u>33 a</u> Nascido em <u>21 / 12 / 49</u> Nacionalidade <u>Brasileira</u>			
Natural de <u>Canacho - MG.</u> Altura <u>1,62</u> Cór. <u>Branca</u>			
Pai <u>Francisco de Assis Moura</u> Nacionalidade <u>Brasileira</u>			
Mãe <u>Teresa Ana de Moura</u> Nacionalidade <u>Brasileira</u>			
SE ESTRANGEIRO	Chegado ao Brasil em ___ / ___ / ___ Cart. Mod. 19 nº _____		Naturalizado em ___ / ___ / ___
	Casado com _____		Nacionalidade _____
	Filhos Brasileiros e Data do Nascimento _____		
Admitido em <u>24</u> de <u>Setembro</u> de 19 <u>81</u> Para o Cargo de <u>Carpinteiro</u> Para trabalhar das <u>7:00</u> às <u>17:00</u> horas, com intervalo de <u>1</u> horas para refeição. E aos sábados das ___ às ___ horas num total de <u>45:00</u> horas por <u>semana</u> , com o Salário de Cr\$ <u>60,40</u> (sessenta cruzeiros e quarenta centavos) por <u>hora</u> Sindicato a que está filiado <u>SYLCC DE GOIANIA</u>			
Local do Serviço <u>Rua 12-A c/13-A Loto 13 - 36</u>		Carteira Profissional nº <u>62.735</u> Série <u>322</u>	
Optante <u>BIN</u> Data de opção <u>24 / 09 / 81</u>		" Reserva nº <u>559999</u> categoria Nº <u>7º</u>	
Local e data <u>Goiania, 24 de Setembro 1.981</u>		" de Saúde Nº <u>1999</u> Data <u>22 / 09 / 81</u>	
<u>José Pedro de Moura</u> Empregado		Data da retratação ___ / ___ / ___	
		Dispensado em ___ de ___ de 19___	
		Recbi todos os meus documentos.	
		Assinatura do Estrangeiro	

98

SEMANA

DO DIA 25 AO DIA 30-09-81

	N.º DE HORAS	SALÁRIO HORA	IMPORTÂNCIA
NORMAIS	47	60,40	2.838,80
EXTRAORDINÁRIAS	1	72,48	72,48

TOTAL Cr\$ 2.911,28
 DESCONTOS
 INPS
 VALES
 IMP. RENDA

TOTAL DESC. 232,90
 SALÁRIO-FAMÍLIA
 SALDO Cr\$ 2.678,38

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO
 ASSINATURA DO EMPREGADO

OBSERVAÇÕES

OBRA Nº.	FLUXO	ORÇ. Nº.	Dep.º Fluxo	Dep.º Cust.	CONTABIL.	ARQUIVO
----------	-------	----------	-------------	-------------	-----------	---------

SEMANA

DO DIA 1º-10-81 AO DIA 1º-10-81

	N.º DE HORAS	SALÁRIO HORA	IMPORTÂNCIA
NORMAIS	9	60,40	543,60
EXTRAORDINÁRIAS	1	72,48	72,48

TOTAL Cr\$ 616,08
 DESCONTOS
 INPS
 VALES
 IMP. RENDA

TOTAL DESC. 49,29
 SALÁRIO-FAMÍLIA
 SALDO Cr\$ 566,79

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO
 ASSINATURA DO EMPREGADO

OBSERVAÇÕES

OBRA Nº.	FLUXO	ORÇ. Nº.	Dep.º Fluxo	Dep.º Cust.	CONTABIL.	ARQUIVO
----------	-------	----------	-------------	-------------	-----------	---------

SEMANA

DO DIA 02 AO DIA 08-10-81

	N.º DE HORAS	SALÁRIO HORA	IMPORTÂNCIA
NORMAIS	56	60,40	3.382,40
EXTRAORDINÁRIAS	01	72,48	72,48

TOTAL Cr\$ 3.454,88
 DESCONTOS
 INPS
 VALES
 IMP. RENDA

TOTAL DESC. 276,39
 SALÁRIO-FAMÍLIA
 SALDO Cr\$ 3.178,49

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO
 ASSINATURA DO EMPREGADO

OBSERVAÇÕES

OBRA Nº.	FLUXO	ORÇ. Nº.	Dep.º Fluxo	Dep.º Cust.	CONTABIL.	ARQUIVO
----------	-------	----------	-------------	-------------	-----------	---------

N.º **210**

HORÁRIO	

NOME José P. de Sousa
 SECÇÃO Itacaja 01-I
baixanteiro

SEMANA TERMINADA EM 30/09/81

MANHÃ		TARDE		EXTRA		EXTRAS
Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
06:45	08:10	08:15	09:17	9	-	
				3		
				8		
06:45	08:10	08:15	09:17	9	-	
06:45	08:10	08:15	09:17	9	-	
06:45	08:10	08:15	09:17	9	1	

Liberado para Pagamento

STILIBRA

CÓD. 15012

N.º **210**

HORÁRIO	

NOME José Pedro de Sousa
 SECÇÃO Itacaja 01-I
baixanteiro

SEMANA TERMINADA EM 10/10/81

MANHÃ		TARDE		EXTRA		EXTRAS
Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
06:45	08:10	08:15	09:17	9	1	

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Confira com o Original
05 FEV 1982
 Wátson Barbosa Faria
 Tabelião

Liberado para Pagamento

STILIBRA

CÓD. 15012

N.º **210**

HORÁRIO	

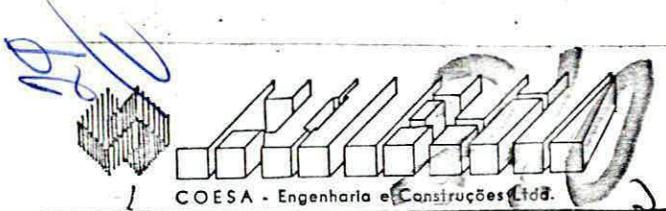
NOME José Pedro de Sousa
 SECÇÃO Itacaja 01-I
baixanteiro

SEMANA TERMINADA EM 03/10/81

MANHÃ		TARDE		EXTRA		EXTRAS
Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
06:45	08:10	08:15	09:17	9	-	
				3		
				8		
06:45	08:10	08:15	09:17	9	-	
06:45	08:10	08:15	09:17	9	-	
06:45	08:10	08:15	09:17	9	1	

STILIBRA

CÓD. 15012

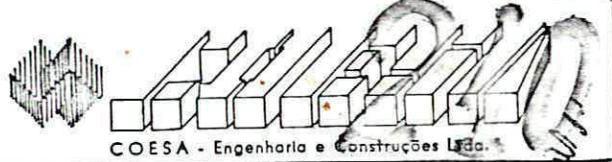


COESA - Engenharia e Construções Ltda.

RECIBO DE SALÁRIOS

Nome: *João Pedro de Sousa*
 Função: *Assistente Administrativo*
 Obra n.º *01* / Semana *09* / a *15/10/81*
 Salário-Hora: Normal *60,40* Extra *3382,40*
 Total Bruto Cr\$ *217,44*
 INPS Cr\$ *3.599,84*
 Cr\$ *387,99*
 Sub-Total Cr\$
 Sal. Família Cr\$
 Total Líquido Cr\$ *3.311,85*
 Recebi a Importância Supra
 Goiânia,
João Pedro de Sousa
 Assinatura/Polegar Direto

MANHÃ		TARDE		Normal	Extra
Entrada	Saída	Entrada	Saída		
06:25	11:03	06:11	09:10	0	1
				3	
				00	
				9	
26:44	21:03	21:33	21:17	9	1
26:32	21:01	21:40	21:05	9	1
26:22	21:01	21:05	21:05	9	1
				56	03
Ass. Apontador				OBS.	
Ass. Engenheiro					



COESA - Engenharia e Construções Ltda.

RECIBO DE SALÁRIOS

Nome: *João Pedro de Sousa*
 Função: *Assistente Administrativo*
 Obra n.º *01* / Semana *16* / a *22/10/81*
 Salário-Hora: Normal *3.382,40*
 Total Bruto Cr\$ *289,92*
 OBRA Nº *1-1* Cr\$ *3.672,32*
 INPS FLUXO DE DEBITOS Cr\$ *293,79*
 Cr\$
 Sub-Total OBRA Cr\$
 Sal. Família por Finance Cr\$
 Total Líquido Cr\$ *3.378,53*
 Recebi a Importância Supra
 Goiânia,
João Pedro de Sousa
 Assinatura/Polegar Direto

MANHÃ		TARDE		Normal	Extra
Entrada	Saída	Entrada	Saída		
06:30	11:03	06:35	09:02	9	1
SABADO				3	
DOMINGO				00	
06:40	21:03	21:32	21:05	9	-
06:30	21:01	21:30	21:05	9	1
06:30	21:02	21:37	21:01	9	1
06:20	21:01	21:35	21:05	9	1
				56	04
Ass. Apontador				OBS.	
Ass. Engenheiro					



COESA - Engenharia e Construções Ltda.

RECIBO DE SALÁRIOS

Nome: *João Pedro de Sousa*
 Função: *Assistente Administrativo*
 Obra n.º *01* / Semana *23* / a *23/10/81*
 Salário-Hora: Normal *3.382,40*
 Total Bruto Cr\$ *219,44*
 INPS Cr\$ *3.599,84*
 Cr\$ *287,99*
 Sub-Total Cr\$
 Sal. Família Cr\$
 Total Líquido Cr\$ *3.311,85*
 Recebi a Importância Supra
 Goiânia,
João Pedro de Sousa
 Assinatura/Polegar Direto

MANHÃ		TARDE		Normal	Extra
Entrada	Saída	Entrada	Saída		
06:30	11:02	06:10	09:05	9	1
SABADO				3	
DOMINGO				00	
06:40	21:02	21:35	21:07	9	-
06:25	21:26	21:40	21:03	9	1
06:52	21:02	21:35	21:03	9	1
06:55	21:02	21:35	21:05	9	1
				56	3
Ass. Apontador				OBS.	
Ass. Engenheiro					

Handwritten signature in blue ink, slanted across the page.

ATENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 6º OFICIO
Confere com o Original
05 FEV 1982
GOIÂNIA
Walter Barbosa Faria
Tabelião

[Handwritten signature]

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
confere com o Original
GOIÂNIA
05 FEV 1982
[Handwritten signature]

31/11



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Rua Cinco n.º 23 - Centro
Fones: 224-5133, 224-5416, 224-5085, 224-5297 e 223-6493 - Cx. Postal 85
GOIÂNIA - GOIÁS

Atestado Médico

ATESTO que o Segurado

portador da Carteira Profissional N.º

Série _____, necessita de 2 (por extensão)

dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

CID: 005.1

Hospital ou ambulatório

Ass. Médica
Dr. Lopes
CRM - 588
Atividade Profissional 1175

3/11/67

NOTA - Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do R G P S, aprovado pelo Decreto N.º 60.501, de 14/03/67 e será exigido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

doc 2

06 dias
01 quora

Recibo de Salário-Família

Cr\$ 102,00
CH

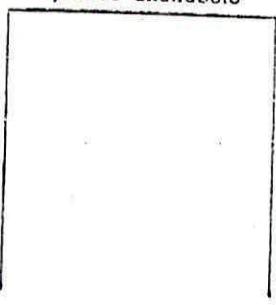
LANÇADO

Recebi da firma Coesa-Engenharia e Construções Ltda.

..... a importância de Cr\$ 160,00
(Cento e Sessenta Cruzeiros)

.....), em pagamento das quotas de salário-família instituído pela Lei n.º 4.266 de 3 de outubro de 1963, a que fiz jus durante o mês de Novembro de 19 67, dando pelo presente plena quitação para nada mais reclamar a este título.

Polegar direito quando analfabeto



José Pedro de Moura - Setor Aeroporto

Goiânia, 05 de Novembro de 1967

.....
(assinatura do empregado)

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Confere com o Original
05 FEV 1982
GOIÂNIA
Wander Barroso Faria
Tábuão

10 CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

02656411/0001-65

COESA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

AL. DO BOTAFOGO N. 438 CENTRO - CEP 74000

GOIÂNIA - GO.

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA: 1 MÊS 1: 09 / 81, 2 MÊS 2: /, 3 MÊS 3: /

8 EMPRESA: Coesa Engenharia e Construções Ltda. 9 COD. ATIV: 3210

BANCO DEPOSITARIO: Mercantil do Brasil S/A.

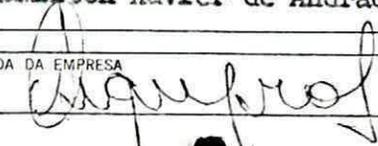
11 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: Rua 12-A c/13-A lote 13 quadra 36-A S. Aeroporto.

12 CIDADE: Colônia 13 CEP: 74.000 14 UF: GO

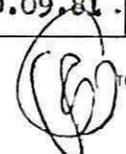
5 AGENCIA: Avenida Goiás 636 6 PRACA: Goiânia 7 UF: GO

CARTEIRA DE TRABALHO		IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO		15	17	18 AFASTAMENTO		19 DEPOSITOS			
NÚMERO	SÉRIE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	NOME	ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	(DIA/MÊS/ANO)	CÓDIGO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	TOTAL
324	643		Agrimar Gomes de Souza	01.08.81	01.08.81			1.029,32			1.029,32
910	227		João Rodrigues dos Santos	15.06.81	15.06.81			328,43			328,43
521	549		Francisco Gonçalves de Assis	08.07.81	08.07.81			1.888,71			1.888,71
104	362	10807470586	Adenor Lourenço de Queiroz	08.01.81	08.01.81			1.044,67			1.044,67
183	549		Antônio Silva Rocha	09.09.81	09.09.81			839,51			839,51
104	589		Francisco dos Santos	28.08.81	28.08.81			541,17			541,17
265	001		Sebastião Lindolfo Gonçalves	09.09.81	09.09.81			437,30			437,30
111	001		Valtemir Gomes de Oliveira	28.09.81	28.09.81			76,27			76,27
09	291	10798592688	Genesio Rodrigues da Silva	28.09.81	28.09.81			71,09			71,09
06	002		Lázaro Rodrigues de Freitas	28.09.81	28.09.81			76,27			76,27
02	589	10888313710	Satilio Francisco de Ramos	28.09.81	28.09.81			1.233,11			1.233,11
72	2011	10460123316	Geraldo Pereira de Moraes	21.07.81	21.07.81			1.026,31			1.026,31
4	001		Antônio Gonçalves da Silva	05.08.81	05.08.81			1.198,32			1.198,32
09	643		Antônio dos Reis Sampaio	26.08.81	26.08.81			898,75			898,75
16	154		João Alves de Freitas	11.08.81	11.08.81			1.029,32			1.029,32
04	001	10430083626	Luis Joaquim Soares	28.07.81	28.07.81			770,22			770,22
04	396	10548300515	Niron José Lopes	09.09.81	09.09.81			407,30			407,30
5	396		X José Pedro de Moura	24.09.81	24.09.81			276,39			276,39
3	001	12030324991	Vilmar Lourenço da Silva	10.09.81	10.09.81			788,56			788,56
5	003		Valto Xavier de Almeida	18.09.81	18.09.81			245,43			245,43
1	003		Pedro Barbosa Ramos	30.09.81	30.09.81			26,46			26,46
	589	10737453955	José Barbosa Ramos	30.09.81	30.09.81			49,29			49,29
	003		Ramilton Xavier de Andrade	10.09.81	10.09.81			411,98			411,98

21 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA



TOTAIS DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR)



14:694,21

14.694,21

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Confere com o Original
GOIÂNIA
05 FEV 1982
Waldemar Barbosa Faria
Tábuas

3/1

CGC/CPF **101651/4** Agência **525** Conta **00900623** Banco **409** Cr\$ **9.869,00**

PAGUE POR ESTE CHEQUE A QUANTIA DE **9.869,00** (Nove Mil, Oitocentos e Sessenta e Nove Cruzeiros), ...:

..... E CENTAVOS ACIMA

A **JOSE PEDRO DE MOURA** OU A SUA ORDEM.

 **UNIBANCO**
 União de Bancos Brasileiros S.A.
 CGC 33 700 394
 AV ANHANGUERA 3429
 GOIANIA GO

[Handwritten Signature]
 Goiania, 13 DE novembro DE 19 81

C.G.C. 0 2 6 5 4 1 1 / C C C 1 - 6 5

⑈00900623⑈ 0864095250⑈ 00525

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Confere com o Original
GOTÂNIA
05 FEV 1982
Wander Barbosa Faria
Fidelis

34
25

AGÊNCIA E Nº DA CONTA 525 101651-4		UNIBANCO <small>UNIBANCO S.A. - BANCO DO BRASIL S.A. - C.C. 33.700.394/0001-40</small>		EXTRATO DE CONTA CORRENTE		DATA DESTE EXTRATO 09/11/81	NÚMERO 5
DATA	Nº DO DOCUMENTO	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO		
05/11					147.997,48		
05/11	735746	778	5.000,00		142.997,48		
06/11	939530	422			322.997,48		
06/11	939529	430		180.000,00	502.997,48		
06/11	000000	554		180.000,00	2507.359,48		
06/11	735760	711	128.923,00	2004.362,00	2378.436,48		
06/11	735744	711	53.000,00		2325.436,48		
06/11	735753	778	200,00		2325.236,48		
06/11	735752	778	6.675,00		2318.561,48		
06/11	735749	778	10.452,42		2308.109,06		
06/11	735761	778	18.000,00		2290.109,06		
06/11	7325763	778	58.846,00		2231.263,06		
06/11	9999999	851	1.646,45		2229.616,61		
VER NO VERSO A DESCRIÇÃO DOS HISTÓRICOS DOS LANÇAMENTOS					SALDO DISPONÍVEL / LIMITE CONTRATUAL		
COESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LIMITADA ALAMEDA DO BOTAFOGO 438					1850.259,61		
74000 GOIANIA					DATA DO EXTRATO ANTERIOR		
GO AG. 525 REM. A					05/11/81		

A CHAVE DE UM BANCO E O SEU ATENDIMENTO

COD 525.058.2 C 07/81

AGÊNCIA E Nº DA CONTA 525 101651-4		UNIBANCO <small>UNIBANCO S.A. - BANCO DO BRASIL S.A. - C.C. 33.700.394/0001-40</small>		EXTRATO DE CONTA CORRENTE		DATA DESTE EXTRATO 16/11/81	NÚMERO 12
DATA	Nº DO DOCUMENTO	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO		
16/11					780.627,76		
16/11	900641	711	5.500,00		775.127,76		
16/11	900642	711	6.660,16		768.467,60		
16/11	900625	711	7.090,00		761.377,60		
16/11	900621	711	9.000,00		752.377,60		
16/11	900628	711	9.526,00		742.851,60		
16/11	900640	711	15.074,00		727.777,60		
16/11	900639	711	16.022,60		711.755,00		
16/11	900626	711	17.357,00		694.398,00		
16/11	900632	711	41.112,00		653.286,00		
VER NO VERSO A DESCRIÇÃO DOS HISTÓRICOS DOS LANÇAMENTOS					SALDO DISPONÍVEL / LIMITE CONTRATUAL		
COESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LIMITADA ALAMEDA DO BOTAFOGO 438					654.475,00		
74000 GOIANIA					DATA DO EXTRATO ANTERIOR		
GO AG. 525 REM. A					12/11/81		

A CHAVE DE UM BANCO E O SEU ATENDIMENTO

COD 525.058.2 C 07/81

AGÊNCIA E Nº DA CONTA 525 101651-4		UNIBANCO <small>UNIBANCO S.A. - BANCO DO BRASIL S.A. - C.C. 33.700.394/0001-40</small>		EXTRATO DE CONTA CORRENTE		DATA DESTE EXTRATO 17/11/81	NÚMERO 13
DATA	Nº DO DOCUMENTO	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO		
16/11					654.475,00		
16/11	900598	778	180,00		654.295,00		
16/11	900609	778	3.400,00		650.895,00		
16/11	900622	778	3.600,00		647.295,00		
16/11	900629	778	4.960,00		642.335,00		
16/11	900600	778	5.627,00		636.708,00		
16/11	600619	778	6.200,00		630.508,00		
16/11	900631	778	6.293,00		624.215,00		
16/11	900600	778	6.525,00		617.690,00		
16/11	900637	778	8.519,00		609.171,00		
16/11	900617	778	10.450,00		598.721,00		
16/11	900633	778	13.401,00		585.320,00		
16/11	900627	778	20.950,00		564.360,00		
VER NO VERSO A DESCRIÇÃO DOS HISTÓRICOS DOS LANÇAMENTOS					SALDO DISPONÍVEL / LIMITE CONTRATUAL		
COESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LIMITADA ALAMEDA DO BOTAFOGO 438					564.360,00		
74000 GOIANIA					DATA DO EXTRATO ANTERIOR		
GO AG. 525 REM. A					16/11/81		

A CHAVE DE UM BANCO E O SEU ATENDIMENTO

COD 525.058.2 C 01/81

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Confere com o Original
09 DE FEV 1982
GOIÂNIA
Wander Barbosa Faria
Tchallão

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS
Contém os presentes autos 34 fôlhas.
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, laorei este termo.
Goiânia, 9 de fevereiro de 1982 *3ª feira*
P/Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega
Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Abdias Vieira Machado
Secretaria da JUI em 9 de fevereiro de 1982 *3ª feira*
P/Chefe da Secretaria

RECEBIMENTO
Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ DRVID
Goiânia, 9 de fev. de 1982 *3ª feira*
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos presentes autos
A Petição em frente
Aos 10 de 02 de 19 82 *3ª feira*
Diretor de Secretaria LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1ª JCJ. de Goiânia - GO.

1ª
F
COESA - GO.

J. como requer.
Em 09/02/1982
[Signature]
Juiz Presidente
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

JOSÉ PEDRO DE MOURA, autor da ação reclamationária trabalhista proposta em desfavor da empresa COESA - Engenharia e Construções Ltda., com vista para falar sobre defesa e documentos constantes do Processo nº 1ª JCJ. 3.015/81, por seu procurador o advogado abaixo-assinado, respeitosa e com a digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

A Reclamada, em sua defesa, confirmou todos os itens e parcelas reclamadas em rescisão, exceto salário família indenização, pela mora de quitação e FGTS. sendo que a primeira e última destas, são de bem menores valores que as constantes na inicial, razão pela qual o Reclamante se recusou a receber a rescisão que lhe foi oferecida, com sete dias de atraso conf. prova a data do cheque doc. de fls. 33. Os doc. de fls. 8 e 9 comprovam também que o atraso se deu por culpa da Reclamada.

O Reclamante pede salário família de 15 dias o que a Reclamada contesta alegando que só deve 06 dias, porém não comprovou pagamento dos outros 09 dias anteriores, além disse se vê que não era sua intenção pagar nem esses 06 dias pois, teria preparado pagar em rescisão e não recebeu à parte conf. doc. 02 de fls. 31.

Portanto, todas as parcelas são verdadeiras devendo ser julgada procedente.

Por se tratar de matérias de direito e prova da por documentos o reclamante não tem provas a produzir.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 09 de fevereiro de 1.982.

PP. *[Signature]*
Abdias Veira Machado.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Ata em frente
Aos 09 de Março de 1982 *30 dias*

pr **Director de Secretaria**

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

30
11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ3.015 / 81.

Aos 09 dias do mês de março do ano de 1.982,
às 13,27 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por José Pedro de Moura
contra Coesa Ltda.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Abdias.. Vieira Machado e a recda. representada por Orizilda Alves de Siqueira.

Aseguir, as partes chegaram à seguinte composição amigável: a recda, pagará ao recte, por saldo do pedido, até 27' do corrente, em dinheiro, a quantia de Cr\$27.000,00, digo, até 19.3.82.

Incide sobre o acordo a multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, no importe de Cr\$1.798,00, pelo recte,.... dispensadas na forma legal.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vog. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Orizilda Alves Siqueira
José Pedro de Moura

Abdias.. Vieira Machado

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCT
Goiânia - Go.

37
jul



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 3015/81

Aos 19 dias do mês de março do ano de mil nove -
centos e oitenta e dois, nesta cidade de Goiânia
_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante José
Pedro de Moura e o reclamado COESA - Engenharia e
Construções Ltda e por este último me foi dito que,
em cumprimento a o acordo celebrado na presente reclamação '
~~decisão proferida~~
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 27.000,00 (Vinte e
Sete Mil Cruzeiros).
relativa ao processo nº 3015/81.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res -
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]

SECRETARIO

[Assinatura]

RECLAMANTE

[Assinatura]

RECLAMADO

38
du



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 19 de 03 1.982 - 6ª feira

CB

/ Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

CB

/ Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Rey

J u i z P r e s i d e n t e